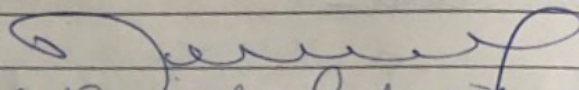


2000 reais corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente aquele exercício.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. Deival Carlos Borges
Prefeito Municipal

Lei nº 1275/00.

"Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências".

O povo do município de Borda da Mata, por seus representantes apóstatas, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Subvenção a Lira Zandomeni	12.000,00
Subvenção social a APAE	14.400,00
Subvenção ao Lar Imã Maria Augusta H. Geriático	48.000,00
	<u>74.400,00</u>

Parágrafo Único - O disposto do caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º) Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º) Somente as instituições após condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º) A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

1- Prestar duto ao público, de forma gratuita;

II - Não possuir débito de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 2 anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - Apresentar o Plano de aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - Celular o respectivo patrimônio.

Art. 5º) O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º) As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais apens, e não exclusivamente.

Art. 7º) É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º) É destinada a recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 13, parágrafos 2º e 6º, da lei nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º) As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º) Fica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

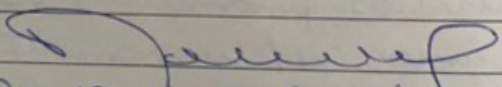
mentárias.

Art. 11º) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestações de contas aos órgãos competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º) Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Suplente Municipal de Borda da Mata, 30 de dezembro de 2000.


Deputado Carlos Borges
- Deputado Municipal -

Lei nº 1276/00.

« Institui anexo a Lei nº 1268 de 27 de junho de 2000 que dispõe sobre as despesas Orçamentárias para o exercício de 2001